

RESOLUÇÃO Nº 347/88

Fixa a remuneração dos Vereadores para vigorar durante a 11ª Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1989, na forma prevista nos Arts. 29, V, 37, XI, 39 § 1º, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I da Constituição Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal, no uso da competência privativa que lhe é assegurada pelo art. 29, V da Constituição da República, aprovou e eu promulgo a presente Resolução:

Art. 1º - O valor da remuneração dos Vereadores para vigorar na 11ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 1989 é fixado na forma estabelecida nesta Resolução.

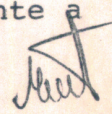
Art. 2º - A remuneração dos Vereadores constitui-se do subsídio pelo exercício do mandato, a ser pago mensalmente, obedecidos os critérios estabelecidos nos arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição da República.

Art. 3º - As despesas com a remuneração dos Vereadores não poderão ultrapassar a 4% (quatro por cento) da Receita efetivamente realizada no exercício financeiro correspondente.

Art. 4º - O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecendo não participar das votações, deixará de receber 1/30 (hum trinta avos) da remuneração, por falta.

Art. 5º - É devido ao Vereador, no início e no final de cada Sessão Legislativa, ajuda de custo, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio.

Art. 6º - Será devido ao Presidente da Câmara pelo exercício do cargo, uma verba de representação equivalente a 1/3 (um terço) do valor do subsídio.



Continuação da Resolução nº 347/88.

Art. 7º - Fica fixado em CZ\$ 1.300.000,00 (HUM MILHÃO E TREZENTOS MIL CRUZADOS) o valor do subsídio do Vereador.


PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do subsídio será corrigido , mensalmente, a partir do mes de março de 1 989, com base nos in dices estabelecidos para a URP ou outros que vierem a substituí - los.

Art. 8º - O Vereador licenciado para tratamento de saú de receberá integralmente os seus subsídios.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Resolução cor rerão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser ' suplementada, se necessário.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 19 de dezembro de 1 988.


ERNESTO JOÃO RAUTA
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 29.12.88